

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 31/2018 - BNDES

QUESTIONAMENTO 15

Pergunta: *“Em referência ao edital do Pregão Eletrônico nº 031/2018, promovido pelo BNDES, para ‘contratação dos serviços técnicos necessários para a implantação, no todo ou em parte, de outorga de concessão de uso e/ou constituição de fundo de investimento imobiliário de ativos imobiliários da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, para fins de que sejam viabilizados, em contrapartida, investimentos associados a suas missões, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas acadêmicas destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a construção, manutenção e/ou operação de equipamento cultural,’ solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

1) Considerando que: (i) o item 2.1 do Edital dispõe que poderão participar do certame as sociedades cadastrados no SICAF; (ii) o item 2.5.3 estabelece que a sociedade líder que será responsável por operar o pregão e; (iii) conforme entendimento recente dos últimos editais do BNDES; entendemos que somente a sociedade líder do consorcio deverá ser cadastrada e habilitada no SICAF. Nosso entendimento está correto?”

Resposta do BNDES: A sociedade líder do Consórcio deverá ser, obrigatoriamente, cadastrada e habilitada no SICAF para operar o Pregão, o que não impede, contudo, de as demais consorciadas também serem cadastradas naquele sistema.